



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°082/2023- SEMCULTE
INEXIGIBILIDADE N° 012/2023 – CPL/PMC
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito André Castro, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DUAS BANDAS DISTINTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXVII EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI DO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

1.1. Através da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município de CANTÁ/RR, a qual requisita a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DUAS BANDAS DISTINTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXVII EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI DO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR**, diretamente por meio da empresa : **DW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita **CNPJ: 27.864.869/0001-30**, com sede na avenida: Jesualdo Costa Lima, nº 134/A, bairro: Equatorial na Cidade de Boa Vista/RR.

1.2. A Festa do Abacaxi, Tradicional no município de Cantá, realizado na Vila Serra Grande II, nos dias 26 e 27 de janeiro do ano de 2024, reunirá na sua programação, torneio de futebol nas categorias masculina e feminina, corrida de cavalo, speedway, corrida ciclística e concursos diversos. O município de Cantá compreende o maior pólo de produção de abacaxis de todo o Estado, e na ocasião do festival, grande parte das pessoas dos municípios vizinhos e comunidades se dirigem ao local para prestigiar o evento e festejar.

1.3. Com essa iniciativa o município conta com uma grande oportunidade para apresentar a população e aos visitantes o potencial turístico da região, bem como despertar o interesse pelas atrações e investimentos no turismo local. Estimulando não só a cadeia produtiva do turismo, no ramo do comércio local (barraqueiros e ambulantes) , como também, proporciona lazer, entretenimento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto em casos previstos em legislação específica. Assim sendo, coube à Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando três categorias: a) licitação dispensada (prevista no artigo 17); b) licitação dispensável (prevista no artigo 24); c) inexigibilidade de licitação (prevista no artigo 25).

2.2. De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela administração pública com particulares, devem ser precedidos da realização prévia de processo de licitação pública. Excepcional a esta regra, dispõe-se sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e/ou **inexigibilidade**.

2.3. Quanto à inexigibilidade, o artigo nº 25 da lei 8.666/93 indica a necessidade de existir a comprovação da **inviabilidade de competição**. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso III:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.4. A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também pela impossibilidade de comparação das performance artista/banda.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado, conforme o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

3.2. Conforme a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Cantá/RR, a razão da escolha das bandas **“RABO DE VACA”** e **“MENINOS DO XOTE”**, por meio da contratação direta com o empresário exclusivo, a empresa DW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.864.869/0001-30, se deu por serem conhecidos na região norte, por sua capacidade de animar, e conduzir eventos do porte da Festa do Abacaxi.

3.3. As bandas **“RABO DE VACA”** e **“MENINOS DO XOTE”**, são do Amazonas/AM, atualmente são referência no gênero musical, o forró. Tem apresentações diárias, em festas/festivais da região norte, eventos particulares, casas de shows, apresentações em programas de rádios/TV, e dentre outros.

3.4. Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta-se as capas de alguns (CLIPPING) REDES SOCIAIS, bem como release das bandas, apensados ao processo, atestando que as mesmas já tem uma formação sólida pela quantidade de apresentações, os músicos que a compõem já realizaram grandes festas em outras cidades do Norte, o que resulta na qualidade do seu todo.

3.5. Assim, considerando a razão da escolha, que recaiu sobre a empresa, **DW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 27.864.869/0001-30**, **CNPJ: 41.866.342/0001-76**, empresa na qual detém exclusividade das bandas no Estado de Roraima, com sede na avenida: Jesualdo Costa Lima, nº 134/A, bairro Equatorial Equatorial na Cidade de Boa Vista/RR. Assim, o empresário exclusivo, atendendo a exigência legal, preenchendo os requisitos, para prestar o serviço descrito e pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, justificamos a contratação pretendida, por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de notas fiscais de serviços prestados em outras localidades.

4.2. O preço pelos 02 (dois) shows é de **75.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** conforme carta proposta apresentada pela empresa **DW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **27.864.869/0001-30**, está orçado em R\$ 75.000,00 (sessenta e cinco mil reais), pela apresentação das bandas **“RABO DE VACA”** e **“MENINOS DO XOTE”** para se apresentar na **XXVII EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI**, na Vila Serra Grande II, município de Cantá/RR. Incluindo despesas com cachês artístico, transporte, alimentação e hospedagem, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR (R\$)	VALOR POR EXTENSO
01	01 (uma) apresentação musical da BANDA RABO DE VACA , a ser realizado no dia 26/01/2024 , horário: 20h às 23:30, local: Vila Serra Grande II, município de Cantá-RR.	SHOW	01	R\$ 40.000,00	Quarenta mil reais.
02	01 (uma) apresentação musical da BANDA MENINOS DO XOTE , a ser realizado no dia 27/01/2024 , horário: 20h às 23:30, local: Vila Serra Grande II, município de Cantá-RR.	SHOW	01	R\$ 35.000,00	Trinta e cinco mil reais.

4.3. Com base nos demais valores apresentados, o valor cobrado é condizente com o praticado no mercado local e compatível se compararmos com outros eventos da mesma complexidade na região norte e no Estado de Roraima, detectamos que o valor proposto por empresário exclusivo **DW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, para as apresentações em praça pública, nos dias e períodos de realização do evento no município, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



4.4. Face exposto a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **DW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **27.864.869/0001-30**, no valor R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), pela apresentação das bandas “**RABO DE VACA**” e “**MENINOS DO XOTE**”, para se apresentar na **XXVII EDIÇÃO DA FESTA DO ABACAXI**, na Vila Serra Grande II, município de Cantá/RR, levando-se em consideração a proposta de preços ofertada, conforme documentos acostados aos autos.

5. CONCLUSÃO

5.1. **CONSIDERANDO** argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação da empresa **DW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **27.864.869/0001-30**, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5.2. **CONSIDERANDO** o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

2/5 “Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória.”

5.3. **CONSIDERANDO** ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.4. **CONSIDERANDO** a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Cantá/RR e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC**



5.5. Diante do exposto, faz-se necessário a contratação do objeto ora requerido por inexigibilidade, conforme já justificado acima, solicitamos deferimento quanto ao pleito.

Cantá/ RR, 29 de dezembro de 2023.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 275/2023